



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.602, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui Gratificações de Serviço para a Divisão de Admissões e Demissões, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas 03 (três) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores lotados na Divisão de Admissões e Demissões, no valor de R\$ 1.107,84 (um mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser cumpridos os seguintes requisitos atinentes aos trabalhos prestados:

I – executar atividades referentes à admissão, à demissão e à movimentação funcional de servidores;

II – executar os procedimentos e rotinas de admissão, incluindo o encaminhamento do servidor admitido ao exame admissional e o recebimento e encaminhamento dos documentos necessários para a contratação;

III – manter atualizados os quadros de servidores efetivos, cargos em comissão, contratos temporários, inativos e pensionistas;

IV – atualizar a ficha funcional dos servidores, desenvolvendo e implementando rotinas e manuais de informações para cadastramento de servidores e alterações de documentos, dependentes, instrução, estado civil, endereço e outras informações necessárias para manter o cadastro funcional atualizado;

V – elaborar os editais de concurso público, processos seletivos temporários e demais publicações legais da Divisão;

VI – prestar informações e efetuar lançamentos ao TCE – SIAPESWEB (concursos públicos e contratos temporários);

VII – prestar informações e efetuar lançamentos ao e-social da Divisão;

VIII – orientar os contatos com fornecedores e convenientes certificando-se que os mesmos sejam eficientes e supram as necessidades dos servidores;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

IX – prestar assistência aos servidores de acordo com a necessidade, mantendo um bom atendimento e satisfação nas solicitações;

X – elaborar manual de rotinas trabalhistas quanto à admissão, integração, acompanhamento e desligamento funcional;

XI – outras atividades afins.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de maio de 2025.

Erechim/RS, 21 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.